

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

de “Revisão de projeto de Execução para a construção de 2 edifícios de habitação coletiva – Edifícios D e E (Lote n.º 2)”, Operação de Lordelo do Ouro
(SE00120230000040_41)

entre

Primeira: **CMPH – Domus Social – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM**, com sede social na Rua Monte dos Burgos n.º 12, 4250-309 Porto, pessoa coletiva n.º 505 037 700, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), aqui representada por João André Gomes Gonçalves Sendim, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para obrigar;

doravante identificada simplesmente por «contraente público»;

e

Segunda: **GENERA, Lda.**, com sede social na Rua da Fonte, n.º 10, Lugar da Carapinheira, 2460-316 Igreja Nova MFR, freguesia de Igreja Nova e Cheleiros, concelho de Mafra, pessoa coletiva n.º 510 020 941, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, aqui representada Adosinda Maria Ferreira Marques Baltazar Fontes, na qualidade de gerente, com poderes para obrigar;

doravante identificada simplesmente por «Projetista»

Considerando que:

- a) Por decisão do Conselho de Administração da Domus Social, na sua reunião de 12 de maio de 2023, o dono da obra, na qualidade de entidade adjudicante, promoveu a formação do contrato “Revisão de projeto de Execução para a construção de 2 edifícios de habitação coletiva – Edifícios D e E (Lote n.º 2)”, Operação de Lordelo do Ouro, através de procedimento de Concurso Público;
- b) A despesa resultante do presente contrato de aquisição de bens encontra-se cabimentada na rubrica *Lordelo do Ouro* e tem o número de compromisso 202300004722.4723;

- c) No seguimento do *Relatório de Análise e Avaliação da Proposta*, por decisão do Conselho de Administração no dia 04 de agosto de 2023, o contraente público adjudicou ao *projetista* a prestação de serviços objeto do referenciado procedimento, tendo, na mesma data, aprovado a minuta do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do *Código dos Contratos Públicos*;
- d) O *projetista* fica subordinado às exigências de interesse público de execução perfeita e pontual dos serviços objeto do contrato;
- e) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do *Código dos Contratos Públicos*;

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Artigo 1.º

(Objeto do contrato)

1.- O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo *projetista*, ao contraente público dos serviços de *Revisão de projeto de Execução para a construção de 2 edifícios de habitação coletiva – Edifícios D e E (Lote n.º 2), Operação de Lordelo do Ouro*, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o processo do procedimento identificado no considerando a) do presente contrato, e que integram o seu âmbito de aplicação, devidamente concretizados no n.º 2 do artigo 96.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- Os serviços serão executados nos termos e condições constantes da proposta do *projetista* e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o processo de concurso.

Artigo 2.º

(Prazo e direito de opção)

1.- O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **105 (cento e cinco) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato:

2.- A prestação de serviços decorre em duas fases distintas, para as quais estão definidos os seguintes prazos:

- a) **Fase 1:** Revisão do projeto de execução:

- a. **Edifício D: 45 (quarenta e cinco) dias** a iniciar após a aprovação do projeto de execução (promovida pela DMU);
 - b. **Edifício E: 30 (trinta) dias** a iniciar na data de outorga do contrato.
- b) **Fase 2:** Verificação final do projeto de execução:
- a. Edifícios D e E: **15 (quinze) dias** a iniciar após as correções ao projeto de execução (promovidas pela equipa projetista).
- 3.- Os serviços de assistência técnica serão prestados até à data da receção provisória da obra, ou, no caso de a mesma ser executada por intermédio de mais do que uma empreitada, até à data da receção provisória da última empreitada.
- 4.- Os termos da contagem dos prazos, a possibilidade da sua prorrogação e o incumprimento dos mesmos são definidos no caderno de encargos.

Artigo 3.º **(Preço)**

- 1.- O preço contratual a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é o de **€ 29.420,00** (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte euros).
- 2.- O IVA será liquidado à taxa e nos termos legalmente em vigor.

Artigo 4.º **(Condições de pagamento)**

- 1.- A obrigação de pagamento do preço, identificado no n.º 1, do artigo anterior, concretiza-se no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2.- A forma, os prazos e os demais termos de processamento dos pagamentos são os previstos no caderno de encargos.
- 3.- No âmbito da execução do presente contrato, o *projetista* fica obrigado, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do *Código dos Contratos Públicos*, a emitir faturas eletrónicas.

Artigo 5.º **(Revisão de preços)**

Não há lugar à revisão do preço contratualmente fixado.

Artigo 6.º

(Equipa de Projeto)

1.- A equipa de projeto é constituída por um coordenador de projeto e pelos autores dos projetos, respeitando a disciplina da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

2.- A equipa constituída nos termos do número anterior é composta:

- a) **Coordenador de projeto** – [REDACTED] membro da Ordem dos Arquitetos e titular da Cédula Profissional n.º [REDACTED]
- b) **Responsáveis do Projeto de Arquitetura** – [REDACTED] membro da Ordem dos Arquitetos e titular da Cédula Profissional [REDACTED]
- c) **Responsável do Projeto de Estabilidade** – [REDACTED] membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional [REDACTED]
- d) **Responsável do Projeto de Águas e Esgotos** – [REDACTED] membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional [REDACTED]
- e) **Responsável do Projeto de Rede Elétrica** – [REDACTED] membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional [REDACTED]
- f) **Responsável do Projeto de Telecomunicações** - [REDACTED] membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional [REDACTED]
- g) **Responsável do Projeto de AVAC** - [REDACTED] membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional [REDACTED]
- h) **Responsável do Projeto de Comportamento Acústico** – [REDACTED] membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional n.º [REDACTED]
- i) **Responsável do Projeto de Comportamento Térmico** – [REDACTED] membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional [REDACTED]
- j) **Responsável do Projeto de Gás** - [REDACTED] membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional [REDACTED]
- k) **Responsável do Projeto de transporte de pessoas e cargas** - [REDACTED] membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional [REDACTED]
- l) **Responsável do Projeto de Segurança contra incêndios** – [REDACTED] membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional [REDACTED]
- m) **Responsável do Plano de Acessibilidades** – [REDACTED] membro da Ordem dos Arquitetos e titular da Cédula Profissional [REDACTED]
- n) **Responsável do Projeto de mobiliário fixo** – [REDACTED] membro da Ordem dos Arquitetos e titular da Cédula Profissional [REDACTED]
- o) **Responsável do Projeto de sinalética geral e de emergência** - [REDACTED] membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional [REDACTED]

- p) **Responsável do Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto** - [REDACTED] membro da Ordem dos Engenheiros e titular da Cédula Profissional [REDACTED]
- q) **Responsável do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição** - [REDACTED] membro da Ordem dos Arquitetos e titular da Cédula Profissional [REDACTED]
3. – O projetista, para os efeitos previstos na lei, dispõe de seguro de responsabilidade civil, sob apólice n.º 008410215055, da companhia de seguros Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A.

Artigo 7.º

(Cessão da posição contratual)

1.- A cessão da posição contratual por parte do projetista, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos Públicos*, depende de autorização prévia escrita por parte do contraente público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do referido Código.

2.- A apresentação, por parte do projetista, do pedido de autorização previsto no número anterior não suspende a normal execução do contrato, permanecendo o projetista integralmente obrigado ao perfeito e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais.

3.- O contraente público autorizará ou não a pretendida cessão de posição contratual por consideração de critérios de legalidade e oportunidade.

4.- Caso o contraente público não autorize a pretendida cessão de posição contratual no prazo de 8 (oito) dias contados da apresentação do respetivo requerimento, considera-se a pretensão indeferida.

5.- A cessão de posição contratual pelo contraente público produzir-se-á por notificação dirigida ao projetista, sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 8.º

(Cessão da posição contratual por incumprimento do projetista)

1.- O contraente público pode, nos termos previstos no artigo 318.º-A, do *Código dos Contratos Públicos*, impor ao projetista a cessão, por este, da sua posição no contrato, em caso de incumprimento, por este, das suas obrigações, sempre que se mostrem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato.

2.- A cessão da posição contratual ocorrerá por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data indicada por este.

Artigo 9.º

(Subcontratação)

1.- A subcontratação, por parte do projetista, de parte da sua prestação contratual, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos Públicos*, ou já assumida expressamente na proposta, depende de autorização prévia escrita por parte do contraente público e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 318.º do referido Código.

2.- A autorização à subcontratação pelo projetista rege-se pelo disposto no artigo 319.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 10.º

(Caução)

O contraente público procederá à retenção de 10% do valor de todos os pagamentos a efetuar a título de caução, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 11.º

(Liberação da caução)

A caução será liberada nos termos previstos no artigo 295.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 12.º

(Gestor do contrato)

1.- O contraente público designa [REDACTED] colaboradora da sua empresa, como gestora do presente contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do *Código dos Contratos Públicos*, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- Fica reservado ao órgão decisor do contraente público a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitante à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

3.- O contraente público poderá, a todo o tempo e mediante notificação simples dirigida ao projetista, substituir a gestora do contrato.

Artigo 13.º

(Comunicações e notificações)

1.- As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do contrato, entre o contraente público e o projetista, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2.- Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 468.º do *Código dos Contratos Públicos*, os, aqui, outorgantes convencionam as informações de contacto seguintes:

- a) Primeira outorgante e aqui contraente público: geral@domussocial.pt;
- b) Segunda outorgante e aqui projetista: info@genera.pt;

3.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

4.- Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido.

5.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 14.º

(Confidencialidade e proteção de dados pessoais)

1.- O projetista obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2.- Os dados pessoais a que o projetista tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.

3.- O projetista compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.

4.- No caso em que o projetista seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5.- O projetista obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na **Lei da Proteção de Dados Pessoais** (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e demais legislação aplicável, em particular o **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016**, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o projetista celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6.- O projetista obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7.- O projetista será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8.- Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao projetista, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o projetista e o referido colaborador.

9.- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Artigo 15.º

(Invalidade parcial)

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado, que se manterá plenamente em vigor.

Artigo 16.º

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17.º

(Despesas do contrato e encargos do projetista)

1.- Todas as despesas com a celebração do presente contrato serão da responsabilidade do projetista.

2.- Constituem encargo do projetista as despesas relativas à prestação da caução e resultantes do pagamento dos prémios dos seguros exigidos.

Artigo 18.º

(Vigência)

O presente contrato entra em vigor na data de aposição da última assinatura eletrónica.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar o presente contrato, mediante aposição de assinaturas eletrónicas.

Pelo Contraente Público,

**JOÃO ANDRÉ
GOMES GONÇALVES
SENDIM**

Assinado de forma digital
por JOÃO ANDRÉ GOMES
GONÇALVES SENDIM
Dados: 2023.08.23 16:26:32
+01'00'

*(João André Gomes Gonçalves Sendim,
Vogal do Conselho de Administração)*

Pelo Projetista,

Assinado por: **ADOSINDA MARIA FERREIRA
MARQUES BALTAZAR FONTES**

Data: 2023.08.22 00:23:29+01'00'

(Ac  **CARTÃO DE CIDADÃO**

Baltazar

Fontes, Gerente)